

## LEI Nº 1.139/2022

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 31/08/2022, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

#### **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Orobó, para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 124 § 1º inciso II da Constituição do Estado da Pernambuco, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 (LRF), e Art. 105, inciso II da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I-as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II-a estrutura e organização dos orçamentos;
- III-as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV-critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V-regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI-disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII-procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII-autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX-contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X-condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI-orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII-regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII-controle e fiscalização;
- XIV-disposições gerais.

#### **Seção II** **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I-Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum

preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV-Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V-Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI-Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

- X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;
- XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;
- XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Das Prioridades e Metas**

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2022, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual 2022 /2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I-diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II-sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III-reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV-aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V-ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

## **Seção II** **Do Anexo de Prioridades**

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2023 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação do ANEXO I.

§1º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

## **Seção III** **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais;

DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas Exercícios Anteriores;

DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2023 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

#### Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

## **Seção V** **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 12. Durante o exercício de 2023, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

## **CAPÍTULO III** **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

### **Seção I** **Das Classificações Orçamentárias**

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I-Amortização, juros e encargos de dívida;
- II-Precatórios e sentenças judiciais;
- III-Indenizações;
- IV-Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V-Ressarcimentos;
- VI-Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII-Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

## **Seção II** **Da Organização dos Orçamentos**

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I-programa de trabalho do órgão;

II-despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I-diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II-Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação

de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2023 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2023 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### **Seção III** **Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)**

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I-Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II-Anexos;

III-Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I-Quadro de discriminação da legislação da receita;

II-Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios.

a) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios.

b) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2023, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

c) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

d) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III -Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;



- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV-Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I-Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II-Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

III-Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2022.

§6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2023 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições desta Lei.

§7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2023, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§9º. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2022, observará as estimativas das receitas de que trata o art.

29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescente-se o valor do SUPERAVIT FINANCEIRO por ventura alcançado no exercício anterior a vigência desta Lei .

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2023 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022 / 2025.

#### **Seção IV** **Das Alterações e do Processamento**

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 30 de novembro do corrente exercício.

§1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem á Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores,

metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas mediante edição de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2023.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **Seção Única**

#### **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I-efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II-variações de índices de preços;
- III-crescimento econômico;
- IV-evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2023 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2023, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de receitas da União ou Estado.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2023 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2023, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2023.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I -Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II- Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art.56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO V**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites previstos na Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

I- a autorização para realizar a despesa;

II- o termo de adjudicação da licitação;

III- a autorização para emissão da nota de empenho;

IV- o instrumento de contrato;

V- a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI- a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2023.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite:

I – mensurar o desempenho dos programas de governo;

II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;

III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

## **Seção II**

### **Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.**

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária

nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§1º. O consórcio adotará no exercício de 2022 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham reconhecimento de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I-de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II -de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III -da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV-que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V-da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2022;

VI-da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII-de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar á solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do que preceitua a Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021.



Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

### **Seção III**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I-às áreas de saúde, educação e assistência social;

II-os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III-às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

**Parágrafo único.** Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, previsto para R\$ 1.294,00 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais) a partir de 1º de janeiro de 2023, como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2022, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2023 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, bimestralmente ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), através dos informes registrados no sistema SIOPE.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I-eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II-eliminação de despesas com horas-extras;
- III-exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV-rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### **Seção IV** **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I** **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em

favor do RGPS e RPPS serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais poderá ser estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§3º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante da necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RGPS e RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2022.

### **Subseção II** **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à orteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

I- a Programação Anual de Saúde;

II- o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2023 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida

pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2023.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2023, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

### **Seção VIII**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art.107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### **Seção IX**

#### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 111. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I-superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II-recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III-recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV-produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterà justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do *caput* deste artigo serão efetuadas através de decreto do Poder Executivo.

Art.118.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, ou Autarquias da Administração Indireta, estas solicitarão por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar as mesmas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento dos órgãos solicitantes, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art.119.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

### **Seção X** **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2022, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2023, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

### **Seção XI** **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.



Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de junho de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2022 / 2025 e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

## Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

§1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

I -obras não iniciadas;

- II- desapropriações;
- III- instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV- contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI- materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII- fomento ao esporte;
- VIII- fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI- materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas á realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá á programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2023 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até a modalidade de aplicação, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**CAPÍTULO VII**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção única**  
**Das Prestações de Contas**

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, será apresentada, até o dia 31 de março de 2024 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I-do Poder Executivo; e

II-de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2023, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social, fundos e autarquias, e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2023, para apresentação aos órgãos de controle.

§3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2023.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2023.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
**Seção Única**

**Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/08/2022 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUMDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios,

preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art.151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## **CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações**

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

- I-o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II-a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III-a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV-a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V-a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI-a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica e tributos municipais obedecida á legislação pertinente.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Dos Precatórios**

Art.157. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário á Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art.159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

#### **Seção II**

#### **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2023, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada em prazo superior a 60 meses precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

### **Seção III**

#### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2023 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive áquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2023 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

#### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2022.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2022, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2022 / 2025.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2023 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.



Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2023) não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023 para o atendimento de:

I-despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II-ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III-ações em andamento;

IV-obras em andamento;

V-manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI-execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023.

## Seção II

### Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I- incentivo á participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2023 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I-ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2022, junto á Secretaria de Finanças;

II-ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I-Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II-Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2023.

§2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2023.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do siconf, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, ainda no exercício de 2022, o Poder Executivo poderá:

- I-planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II-autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2023.

Art.184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I-Anexo de Prioridades;
- II- Anexo de Metas Fiscais;


III-Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito de Orobó, 05 de setembro de 2022; 94º da Emancipação.



**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 05/09/2022  
SECRETÁRIO



**CÍNTIA DE ABREU ARRUDA**  
SECRETÁRIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Orobo**  
Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo I - Metas Anuais

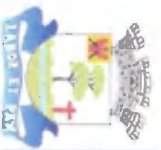
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

Exercício: 2023  
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	94.000.002,00	89.609.153,48	46,078	119,72	96.820.001,00	89.606.664,51	47,461	163,74	99.724.597,00	89.607.868,63	48,885	141,87
Receitas Primárias (I)	93.755.831,00	89.376.387,99	45,959	119,41	96.568.506,00	89.373.906,52	47,338	165,31	99.465.557,00	89.375.107,38	48,758	141,50
Despesa Total	94.000.002,00	89.609.153,48	46,078	119,72	96.820.001,00	89.606.664,51	47,461	165,74	99.724.602,00	89.607.873,12	48,885	141,87
Despesas Primárias (II)	91.954.842,00	87.659.523,26	45,076	117,11	94.713.487,00	87.657.091,16	46,428	162,13	97.554.892,00	87.658.272,98	47,821	138,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.800.989,00	1.716.862,73	0,883	2,29	1.855.019,00	1.716.815,36	0,909	3,18	1.910.665,00	1.716.834,40	0,937	2,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	538.200,00	513.060,06	0,264	0,69	554.346,00	513.045,81	0,272	0,95	570.976,00	513.052,39	0,280	0,81
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.262.789,00	1.203.802,67	0,619	1,61	1.300.673,00	1.239.917,06	0,638	1,66	1.339.689,00	1.277.110,58	0,657	1,71
Divida Pública Consolidada	25.538.737,09	24.345.793,22	12,519	32,53	23.986.569,09	22.199.508,64	11,758	41,06	22.387.840,00	20.116.668,16	10,974	31,85
Divida Consolidada Líquida	11.829.444,09	11.276.877,11	5,799	15,07	9.865.997,30	9.130.955,39	4,836	16,89	7.843.651,06	7.047.938,77	3,845	11,16
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
VARIÁVEIS												
PIB Real (Crescimento % anual)												
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)												
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)												
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação												
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares												
Receita Corrente Líquida - RCL												
					78.517.781,00	80.873.314,00	83.299.512,00					

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2023

R\$ 1,00

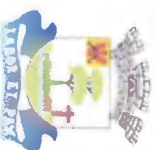
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	75.561.339	37,040	129,35	82.834.234	40,605	117,84	7.272.895	9,63
Receitas Primárias (I)	71.461.339	35,030	122,33	80.336.185	39,380	114,29	8.874.846	12,42
Despesa Total	75.561.339	37,040	129,35	85.602.304	41,962	121,78	10.040.965	13,29
Despesas Primárias (II)	74.013.501	36,281	126,70	83.754.319	41,056	119,15	9.740.818	13,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.552.162	-1,251	(4,37)	-3.418.134	-1,676	(4,86)	-865.972	33,93
Resultado Nominal	-2.752.162	-1,349	(4,71)	-4.149.643	-2,034	(5,90)	-1.397.481	50,78
Dívida Pública Consolidada	28.305.697	13,875	48,45	28.305.697	13,875	40,27	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	17.363.361	8,512	29,72	17.363.361	8,512	24,70	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	204.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	204.000.000,00
Previsão da RCL para 2021	58.417.461,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2021	70.293.000,09

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	73.386.381	75.561.339	2,96	78.583.000	4,00	94.000.002	19,62	96.820.001	3,00	99.724.597	3,00
Receitas Primárias (I)	64.786.381	71.461.339	10,30	78.583.000	9,97	94.000.002	19,62	96.820.001	3,00	99.724.597	3,00
Despesa Total	73.386.381	75.561.339	2,96	78.583.000	4,00	94.000.002	19,62	96.820.001	3,00	99.724.602	3,00
Despesas Primárias (II)	72.115.631	74.013.501	2,63	76.873.000	3,86	91.954.842	19,62	94.713.487	3,00	97.554.892	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.329.250	-2.552.162	(65,18)	1.710.000	(167,00)	2.045.160	19,60	2.106.514	3,00	2.169.705	3,00
Resultado Nominal	-7.389.250	-2.752.162	(62,75)	1.260.000	(145,78)	1.506.960	19,60	1.552.168	3,00	1.598.729	3,00
Dívida Pública Consolidada	27.062.850	28.305.697	4,59	27.045.697	(4,45)	25.538.737	(5,57)	23.986.569	(6,08)	22.387.840	(6,67)
Dívida Consolidada Líquida	16.675.880	17.363.361	4,12	14.843.364	(14,51)	11.829.444	(20,30)	9.865.997	(16,60)	7.843.651	(20,50)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	70.212.764	65.688.376	(6,44)	78.583.000	19,63	89.609.153	14,03	89.606.665	0,00	89.607.869	0,00
Receitas Primárias (I)	61.984.674	62.124.088	0,22	78.583.000	26,49	89.609.153	14,03	89.606.665	0,00	89.607.869	0,00
Despesa Total	70.212.764	65.688.376	(6,44)	78.583.000	19,63	89.609.153	14,03	89.606.665	0,00	89.607.873	0,00
Despesas Primárias (II)	68.996.968	64.342.781	(6,75)	76.873.000	19,47	87.659.525	14,03	87.657.091	0,00	87.658.273	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.012.294	-2.218.693	(68,36)	1.710.000	(177,07)	1.949.628	14,01	1.949.573	0,00	1.949.596	0,00
Resultado Nominal	-7.069.700	-2.392.560	(66,16)	1.260.000	(152,66)	1.436.568	14,01	1.436.528	0,00	1.436.543	0,00
Dívida Pública Consolidada	25.892.508	24.607.230	(4,96)	27.045.697	9,91	24.345.793	(9,98)	22.199.509	(8,82)	20.116.668	(9,38)
Dívida Consolidada Líquida	15.954.726	15.094.637	(5,39)	14.843.364	(1,66)	11.276.877	(24,03)	9.130.955	(19,03)	7.047.939	(22,81)

### ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	4,52	10,06	7,50	4,90	3,00	3,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio / Capital	8.273.603	100,00	3.145.406	100,00	14.714.103	100,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>8.273.603</b>	<b>100</b>	<b>3.145.406</b>	<b>100</b>	<b>14.714.103</b>	<b>100</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019		
		%		%		%	
Patrimônio	-12.812.547	100,00	-15.199.200	100,00	-133.738.822	100,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>-12.812.547</b>	<b>100</b>	<b>-15.199.200</b>	<b>100</b>	<b>-133.738.822</b>	<b>100</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS			
	2021 (a)	2020 (d)	2019
Receitas de Capital			
Alienação de Bens	633.145	0	0
Alienação de Bens Móveis	633.145	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	633.145	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	633.145	0	0
TOTAL	633.145	0	0
DESPESAS REALIZADAS			
	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital			
Investimentos	633.145	0	0
Inversões Financeiras	633.145		
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	633.145	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito





**Prefeitura Municipal de Orobó**  
**Secretaria de Finanças**  
**Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS**

Exercício: 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				R\$ 1,00
	2019	2020	2021	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>				
Receitas Correntes	2.077.750	2.176.000	2.428.186	2.428.186
Contribuições	2.077.750	2.176.000	2.428.186	2.428.186
Contribuições Sociais	2.057.750	2.156.000	2.406.186	2.406.186
Receita Patrimonial	2.057.750	2.156.000	2.406.186	2.406.186
Valores Mobiliários	20.000	20.000	22.000	22.000
Outras Receitas Correntes	20.000	20.000	22.000	22.000
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
Demais Receitas Correntes				
Receitas Correntes				
Receita Patrimonial				
Valores Mobiliários				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>				
Contribuições Sociais	3.915.000	4.124.000	4.282.878	4.282.878
Demais Receitas Correntes	3.365.000	3.969.000	4.282.878	4.282.878
	550.000	155.000		
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS</b>				
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS</b>				
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>5.992.750</b>	<b>6.300.000</b>	<b>6.711.064</b>	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
	2019	2020	2021	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>				
<b>Previdência Social</b>	6.015.887	6.283.000	6.693.399	6.693.399
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	5.763.158	5.983.000	6.384.099	6.384.099
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	5.721.000	5.793.000	6.188.209	6.188.209
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	5.405.000	5.467.000	5.808.297	5.808.297
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	316.000	326.000	379.912	379.912
<b>INVESTIMENTOS</b>	42.158	190.000	195.890	195.890
<b>Reserva de Contingência</b>	42.158	190.000	195.890	195.890
Reserva de Contingência	252.729	300.000	309.300	309.300
Reserva de Contingência	252.729	300.000	309.300	309.300
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>	252.729	300.000	309.300	309.300
<b>Previdência Social</b>	16.863	17.000	17.527	17.527
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	16.863	17.000	17.527	17.527
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	16.863	17.000	17.527	17.527
Reserva do RPPS	16.863	17.000	17.527	17.527
	252.729	300.000	309.300	309.300
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>6.032.750</b>	<b>6.300.000</b>	<b>6.710.926</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>-40.000</b>		<b>138</b>	
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>				

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	6.410.212	-8.391.535	14.801.748	14.801.748
2023	7.058.072	-9.024.716	16.082.788	30.884.535
2024	7.749.261	-9.709.301	17.458.562	48.343.097
2025	8.539.150	-10.214.047	18.753.197	67.096.294
2026	9.304.178	-11.093.160	20.397.338	87.493.632
2027	10.114.988	-12.048.602	22.163.590	109.657.222
2028	10.984.807	-13.038.765	24.023.572	133.680.794
2029	11.808.026	-14.539.161	26.347.187	160.027.981
2030	12.872.992	-15.317.305	28.190.297	188.218.278
2031	13.946.566	-16.405.687	30.352.253	218.570.532
2032	15.076.794	-17.611.049	32.687.844	251.258.375
2033	16.018.048	-18.431.221	34.449.268	285.707.644
2034	16.220.921	-19.053.709	35.274.631	320.982.274
2035	17.588.989	-19.818.934	37.407.923	358.390.198
2036	19.058.865	-20.557.821	39.616.686	398.006.884
2037	20.635.357	-21.272.047	41.907.403	439.914.287
2038	22.313.230	-22.093.777	44.407.007	484.321.294
2039	24.216.387	-22.861.230	47.077.617	531.398.911
2040	26.417.494	-23.464.618	49.882.112	581.281.022
2041	28.948.750	-23.968.258	52.917.007	634.198.030
2042	31.795.023	-24.554.502	56.349.525	690.547.555
2043	34.977.225	-25.244.827	60.222.052	750.769.607
2044	38.601.918	-25.834.337	64.436.255	815.205.862
2045	42.790.338	-26.155.545	68.945.883	884.151.745
2046	47.557.988	-26.427.753	73.985.741	958.137.486
2047	52.925.673	-26.785.833	79.711.506	1.037.848.992
2048	58.970.655	-27.199.533	86.170.188	1.124.019.179
2049	65.857.351	-27.398.660	93.256.011	1.217.275.190
2050	73.694.676	-27.406.736	101.101.412	1.318.376.602
2051	21.570.297	-27.438.574	49.008.871	1.367.385.472
2052	20.990.471	-27.263.753	48.254.224	1.415.639.697
2053	20.356.696	-27.065.933	47.422.629	1.489.625.437
2054	19.630.054	-26.937.874	46.567.928	1.536.193.365
2055	18.919.797	-26.541.080	45.460.877	1.581.654.242
2056	18.178.665	-26.079.295	44.257.959	1.625.912.201

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

EVENTOS	R\$ 1,00
	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	15.417.002
(-) Transferências Constitucionais	8.000.021
(-) Transferências ao FUNDEB	3.645.600
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>3.771.381</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>3.771.381</b>
<b>Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)</b>	<b>0</b>
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)</b>	<b>3.771.381</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ**

01 031 2001 1001 AMPLIAÇÃO E OU RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES IDEAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O LEGISLATIVO

000001 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

Objetivo: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

000014 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**02.020 GABINETE DO PREFEITO**

**04 122 2002 2005 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**Objetivo:** Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

000028 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

**04 122 2002 2007 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Objetivo:** Executar a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, executando e coordenando procedimentos de Controle Interno.

000038 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 02.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

### 04 122 2002 1002 CONSTRUÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Proporcionar a possibilidade de expansão dos imóveis públicos através da aquisição e ou desapropriação.

000039 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

000040 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis

Fiscal

### 04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Apoiar o funcionamento de Conselhos municipais.

000046 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 04 122 2002 2009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das ações administrativas do município.

000058 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 04 122 2002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM TECNOLOGIA

Objetivo: Elaborar, coordenar e monitorar os serviços e ferramentas de informática da Prefeitura Municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de Tecnologia da Informação.

000063 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**28 843 1004 0003 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS**

Objetivo: Amortização das Dívidas, parcelamentos.

Fiscal

000079 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado

**09 272 1004 0004 PARCELAMENTO COM O IPREO**

Objetivo: Amortizar os parcelamentos itensificando assim a capitalização do IPREO.

Fiscal

000080 4691.77 99 15001000 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

**04 121 2002 2016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**

Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor contábil.

Fiscal

000088 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

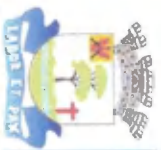
**04 123 2002 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS**

Objetivo: Desenvolvimento dos serviços administrativos

Fiscal

000100 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente





# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

### 12 122 1006 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Adquirir veículos para melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação

000102 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal  
Fiscal

000103 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

### 12 361 1006 1004 REEQUIPAMENTO DO SETOR EDUCACIONAL

**Objetivo:** Adquirir mobiliário e equipamentos para todo setor educacional ; Ampliar e ou implantar equipamentos de laboratórios de informática nas escolas municipais.

000104 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000105 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal  
Fiscal

000106 4490.52 99 15750000 Equipamentos e Material Permanente

### 12 361 1006 1003 CONSTRUÇÃO E OU REQUALIFICAÇÃO DE BIBLIOTECAS

**Objetivo:** Construir uma biblioteca municipal; Regularizar as bibliotecas escolares no que se refere tanto à estrutura física, quanto aos mobiliários e acervos

000107 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações

Fiscal

### 12 361 1006 1006 DESAPROPRIAÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS SEDUC

**Objetivo:** Desapropriar ou adquirir imóveis para atendimento de necessidades da SEDUC

000108 4590.61 99 15001001 Aquisição de Imóveis

Fiscal  
Fiscal

000109 4590.61 99 15401030 Aquisição de Imóveis

### 12 361 1006 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

**Objetivo:** Garantir a continuidade do transporte escolar

000110 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000111 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000112 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

### 12 365 1006 1008 ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE INFANTIL

**Objetivo:** Reestruturar e equipar a rede de educação infantil

000113 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações

Fiscal

000114 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações

Fiscal

000115 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000116 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

**27 812 1009 1009 CONSTRUÇÃO REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**

**Objetivo:** Construir e ou reformar espaços esportivos .

000117 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal
000118 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações	Fiscal
000119 4490.51 99 15750000 Obras e Instalações	Fiscal
000120 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações	Fiscal
000121 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal
000122 4590.61 99 15690000 Aquisição de Imóveis	Fiscal

**12 361 1006 1010 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO / REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES**

**Objetivo:** Construir, ampliar ou reformar escolas conforme as demandas em vista do melhor atendimento ao setor educacional suprimindo as necessidades que surgem.

000123 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal
000124 4490.51 99 15401030 Obras e Instalações	Fiscal
000125 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações	Fiscal

**13 392 1010 1011 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA**

**Objetivo:** Propiciar a construção de espaços destinados a atividades culturais

000126 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal
000127 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal
000128 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal

**12 122 2002 1012 CONTRUIR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Construir uma sede própria para aSecretaria Municipal de Educação, com auditório

000129 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal
000130 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000131 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal

**12 361 1006 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rec.Próprios**

**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.

000144 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
---	--------

**12 361 1006 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC FNDE / SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.

000157 4490.52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000158 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

### 12 361 1006 2021 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

**Objetivo:** Desenvolver Atividades do Programa PDDE.

000162 4490.52 99 15510000 Equipamentos e Material Permanente

12 361 1006 2022 PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

**Objetivo:** Ampliar a inclusão digital, garantido o acesso à internet nas escolas

000167 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

12 365 1006 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB/ PRÓPRIOS/FNDE

**Objetivo:** Desenvolver atividades atendendo a educação infantil, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade. Disseminar, implantar e consolidar estratégias de formação continuada dos profissionais de Educação Infantil, visando mudanças efetivas na qualidade do atendimento às crianças

000203 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

000204 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

000205 4490.52 99 15411030 Equipamentos e Material Permanente

000206 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

13 392 1010 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

**Objetivo:** Manter o desenvolvimento das atividades culturais; Difundir conceitos e práticas que contribuam para o desenvolvimento dos valores culturais, humanos e sociais.

000215 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

13 392 1010 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

**Objetivo:** Manter as atividades da Biblioteca pública incluindo o aumento de seu acervo.

000219 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

27 812 1009 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

**Objetivo:** Incentivar o esporte ;Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida;Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo.; Manter a realização de jogos escolares e campeonatos na cidade e comunidades rurais; Adquirir equipamentos esportivos.

000233 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

13 392 1010 2036 MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL

**Objetivo:** Manter o clube Municipal em funcionamento

000237 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

12 361 1006 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 30%

**Objetivo:** Desenvolver as atividades no ensino fundamental custeadas com recursos do FUNDEB

000268 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

000269 4490.52 99 15411030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal  
Fiscal  
Fiscal



**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

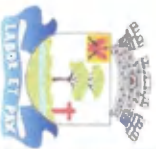
**02.070 SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

04 122 2002 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria.

000281 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



**Prefeitura Municipal de Orobo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15 451 1015 1013 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS**

**Objetivo:** Adquirir máquinas e equipamentos utilizados para melhoria da infraestrutura urbana. Adquirir equipamentos que favoreçam os serviços de limpeza urbana ( veículos de coleta, depósito para lixo)

000282 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000283 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

**15 451 1015 1014 PAVIMENTAÇÃO / RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

**Objetivo:** Promover a pavimentação e ou repavimentação contribuindo para mobilidade e desenvolvimento urbano do município.

000284 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000285 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

**15 451 1015 1015 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA**

**Objetivo:** Adquirir patrulha mecanizada

000286 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

000287 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

**15 451 1015 1016 CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

**Objetivo:** Construir e ou ampliar edificações públicas

000288 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000289 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

**15 451 1015 1017 CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE CANAIS,MUROS DE ARIMOS E ENCOSTAS**

**Objetivo:** Construir e ou recuperar canais,muros de arimos e encostas.

000290 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000291 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

**15 451 1015 1018 DESAPROPRIAÇÕES**

**Objetivo:** Possibilitar a desapropriação de imóveis que serão destinados a construções em benefício da população

000292 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis

Fiscal

**15 452 1015 1019 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E PRAÇAS PÚBLICAS**

**Objetivo:** Propiciar o melhoramento de áreas públicas como praças e jardins em vistas de uma melhor qualidade de vida

000293 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000294 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

**15 452 1015 1020 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS**

**Objetivo:** Propiciar a possibilidade de construção de um novo cemitério e ou ampliação do atual

000295 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000296 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16 482 1016 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES

Objetivo: Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.

Fiscal  
Fiscal

000297 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

000298 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

17 512 1015 1022 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

000299 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

000300 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

18 544 1015 1023 IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Objetivo: Ampliar a rede de abastecimento d' água proporcionando acesso da água potável a toda população.

Fiscal  
Fiscal

000301 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

000302 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

26 782 1015 1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

000303 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

000304 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

15 451 2002 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao desempenho da Secretaria

000313 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**02.100 SEC. DE AGRICULTURA**

**18 544 1012 1025 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS**

**Objetivo:** Ampliar a capacidade hídrica do município através da construção e ou ampliação de reservatórios d'água

000334 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000335 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

**20 605 1012 1026 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS**

**Objetivo:** Possibilitar a construção de um matadouro, como também de espaço para comercialização dos produtos agrícolas e da pecuária e ou ampliar o mercado e açougue público.

000336 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal

000337 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal

**20 606 1012 1027 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS**

**Objetivo:** Possibilitar a aquisição de máquinas e implementos para ajudar no desenvolvimento agrícola e pecuário do município.

000338 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

**20 122 1012 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA**

**Objetivo:** Desenvolver as ações necessárias ao desempenho da secretaria com relação a agricultura e pecuária

000348 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal



**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**18 541 1012 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL**

**Objetivo:** Manter as atividades da secretaria; apoiar as políticas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

000361 4490.52 9915001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal





# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 10 301 1024 1028 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

**Objetivo:** Promover a aquisição de equipamentos sempre que necessário para o amplo funcionamento da atenção básica.

000362 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000363 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 301 1024 1029 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

**Objetivo:** Fortalecer a infraestrutura de saúde com a construção de postos de saúde distribuídos nas comunidades.

000364 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações

Seguridade

000365 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações

Seguridade

### 10 301 1024 1030 CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS DE SAÚDE

**Objetivo:** Construir e equipar academias da saúde em diversas localidades do município.

000366 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações

Seguridade

000367 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações

Seguridade

000368 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000369 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 301 1024 1031 DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FMS

**Objetivo:** Desapropriar imóveis em benefício da saúde pública no município.

000370 4490.61 99 15001002 Aquisição de Imóveis

Seguridade

### 10 302 1024 1032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Objetivo:** Adquirir equipamentos que sejam utilizados na Média e Alta Complexidade, SAMU, Centro de Saúde Maria Frazão de Aguiar entre outros.

000371 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000372 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 302 1024 1033 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

**Objetivo:** Adquirir veículos diversos para manutenção dos serviços de saúde.

000373 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000374 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 122 1024 2054 AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo:** Dar condições de funcionamento do controle externo (CMS), com a finalidade de garantir o controle social.

000379 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 301 1024 2056 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL

**Objetivo:** Manter e fortalecer o programa Saúde Bucal proporcionando atendimento de qualidade a todos; implantar o Saúde Bucal em diversas localidades do município; Implantar o

CEO ( Centro de Especialidades Odontológicas); manter as ações e produções do laboratório municipal de prótese.

000398 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000399 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo:** Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

000425 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 301 1024 2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Objetivo:** Manter o funcionamento dos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde procurando sempre melhorar as condições de trabalho, a fim de atender as metas do Programa Prevíne Brasil; Garantir a formação do curso técnico de Agente Comunitário de Saúde ( Saúde com Agente)

000449 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000450 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 301 1024 2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF

**Objetivo:** Manter e fortalecer os serviços do Programa Saúde na Família; Manter as ações multidisciplinares nas unidades básicas de saúde ( fisioterapia, psicologia, educador físico, etc.)

000467 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000468 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 304 1024 2067 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL)

**Objetivo:** Manter as ações da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de vigilância sanitária e epidemiológica para o controle das Arboviroses e outras doenças endêmicas. Promover ações de combate a Pandemia do Novo Coronavírus; Manter as ações de Combate as Endemias através de estratégias de combate ao Aedes Aegypti, entre outros.

000509 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000510 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

### 10 305 1024 2068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

**Objetivo:** Manter as atividades de vigilância epidemiológica e efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de Vigilância sanitária e Epidemiológica para o controle das Arboviroses e outras doenças Endêmicas

000522 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000523 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade



**Prefeitura Municipal de Orobo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 122 1005 1034 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

**Objetivo:** Adquirir veículos para que possa servir aos diversos serviços da Assistência Social

000530 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

000531 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

**08 244 1005 1035 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**Objetivo:** Proporcionar a construção de espaços para atender as necessidades da assistência social como : Centro do Idoso de Orobo - CRIO; construção de uma sede própria para Assistência Social - CRAS e CREAS

000532 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Seguridade

000533 4490.51 99 16600000 Obras e Instalações

Seguridade

000534 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis

Seguridade

**08 122 1005 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Objetivo:** Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

000554 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

**08 241 1005 2073 APOIO A PESSOAS IDOSAS**

**Objetivo:** Continuar desenvolvendo as atividades em favor da 3ª Idade : Implementar o Baile Municipal da 3ª Idade; Criar grupos da terceira idade nas diversas comunidades do município; Continuar o fortalecimento na elaboração e execução de projetos de valorização da terceira idade.

000561 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

**08 242 1005 2074 APOIO À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**Objetivo:** Apoiar ações de inclusão as pessoas portadoras de necessidades especiais.

000567 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

**08 243 1005 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( SCFV)**

**Objetivo:** Manter os serviços pertinentes as ações do Bloco de Proteção Básica; Manter os serviços do SCFV

000576 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

**08 243 1005 2076 OUTROS PROGRAMAS FNAS ( CRIANÇA FELIZ)**

**Objetivo:** Manutenção dos serviços de programas do FNAS, Programa Primeira Infancia no SUAS ( Criança Feliz)

000585 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

**08 244 1005 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

**Objetivo:** Manter os serviços do CRAS; desenvolver atividades com CRAS itinerante; Implantar novos serviços do CRAS.

000609 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

**08 244 1005 2084 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER**

**Objetivo:** Manter os serviços de atendimento à mulher; Fortalecer a elaboração e execução de projetos voltados ao Combate à Violência contra a Mulher e Fortalecimento da Autonomia da Mulher Oroboense.

000621 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade



# Prefeitura Municipal de Orobo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 1005 **2085 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSIST. SOCIAL - CREAS**

**Objetivo:** Manter os serviços de atendimento através do CREAS; Prestação de serviços Itinerantes.

000630 4490.52 99 1660000 Equipamentos e Material Permanente

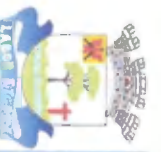
Seguridade

08 244 1005 **2086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS**

**Objetivo:** Manter os serviços do IGD-SUAS

000637 4490.52 99 1660000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade



**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

**06.140 INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO**

09 272 0029 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O IPREO

Objetivo: Adquirir equipamentos pa suprir as necessidades do Instituto

000653 4490.52 99 18000000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

09 272 0029 1037 AQUISIÇÃO DE TERRENO E/OU CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREO

Objetivo: Melhorar a estrutura física do Instituto de Previdência de Orobó

000655 4490.51 99 18000000 Obras e Instalações

Seguridade

000657 4490.61 99 18000000 Aquisição de Imóveis

Seguridade

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE  
ABREU  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

- 01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ
- 01 031 2001 1001 AMPLIAÇÃO E OU RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
- Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES IDEAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O LEGISLATIVO
- 01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- Objetivo: ALOCAR AS DESPESAS RELATIVAS AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- 01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
- Objetivo: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
- 01 031 2001 2003 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
- Objetivo: PROPICIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
- 01 031 1004 2004 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- Objetivo: ALOCAR AS DESPESAS EM CUMPRIMENTO AO DEVER DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA.
- 02.020 GABINETE DO PREFEITO
- 04 122 2002 2005 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- Objetivo: Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
- 04 122 2002 2006 DIVULGAÇÃO OFICIAL
- Objetivo: Promover as ações de Comunicação do Governo com a sociedade
- 04 122 2002 2007 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
- Objetivo: Executar a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, executando e coordenando procedimentos de Controle Interno.
- 02.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
- 04 122 2002 1002 CONSTRUÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- Objetivo: Proporcionar a possibilidade de expansão dos imóveis públicos através da aquisição e ou desapropriação.
- 04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- Objetivo: Apoiar o funcionamento de Conselhos municipais.
- 04 122 2002 2009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das ações administrativas do município.
- 04 122 2002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM TECNOLOGIA
- Objetivo: Elaborar, coordenar e monitorar os serviços e ferramentas de informática da Prefeitura Municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de Tecnologia da Informação.
- 04 122 2002 2011 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO
- Objetivo: Atender repasse para Consórcios.
- 06 182 2002 2012 COORDENAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- Objetivo: Desenvolver as ações de proteção e defesa civil.
- 09 271 2002 2013 MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS
- Objetivo: Manter despesas com inativos e ou pensionistas



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

**02.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**04 122 2002 2014 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ADM**

**Objetivo:** Realizar concurso para provimento de cargos.

**02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**28 846 1004 0001 PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP**

**Objetivo:** Cumprimento das obrigações Obrigatórias junto ao PASEP

**28 846 1004 0002 PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)**

**Objetivo:** Manter o Município adimplente perante suas obrigações Judiciais.

**28 843 1004 0002 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS**

**Objetivo:** Amortização das Dívidas, parcelamentos.

**09 272 1004 0002 PARCELAMENTO COM O IPREO**

**Objetivo:** Amortizar os parcelamentos itensificando assim a capitalização do IPREO.

**09 271 1004 2015 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

**Objetivo:** Alocar as despesas em cumprimento ao dever de repasse das contribuições aos órgãos de previdência.

**04 121 2002 2016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**

**Objetivo:** Desenvolver as atividades relacionadas ao setor contábil.

**04 123 2002 2017 MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Objetivo:** Desenvolver ações visando modernizar a administração.

**04 123 2002 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS**

**Objetivo:** Desenvolvimento dos serviços administrativos

**99 999 9999 9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Objetivo:** RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

**12 122 1006 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Adquirir veículos para melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação

**12 361 1006 1004 REEQUIPAMENTO DO SETOR EDUCACIONAL**

**Objetivo:** Adquirir mobiliário e equipamentos para todo setor educacional. Ampliar e ou implantar equipamentos de laboratórios de informática nas escolas municipais.

**12 361 1006 1005 CONSTRUÇÃO E OU REQUALIFICAÇÃO DE BIBLIOTECAS**

**Objetivo:** Construir uma biblioteca municipal; Requalificar as bibliotecas escolares no que se refere tanto à estrutura física, quanto aos mobiliários e acervos

**12 361 1006 1006 DESAPROPRIAÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS SEDUC**

**Objetivo:** Desapropriar ou adquirir imóveis para atendimento de necessidades da SEDUC

**12 361 1006 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**

**Objetivo:** Garantir a continuidade do transporte escolar

**12 365 1006 1008 ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE INFANTIL**

**Objetivo:** Reestruturar e equipar a rede de educação infantil

## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática

02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

27 812 1009 1009 CONSTRUÇÃO REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

**Objetivo:** Construir e ou reformar espaços esportivos.

12 361 1006 1010 CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO / REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES

**Objetivo:** Construir, ampliar ou reformar escolas conforme as demandas em vista do melhor atendimento ao setor educacional suprimindo as necessidades que surgem.

13 392 1010 1011 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA

**Objetivo:** Propiciar a construção de espaços destinados a atividades culturais

12 122 2002 1012 CONTRUIR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Construir uma sede própria para aSecretaria Municipal de Educação, com auditório

12 361 1006 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rec.Próprios

**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.

12 361 1006 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC FNDE / SALÁRIO EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Garantir o ensino fundamental de qualidade para todas as crianças de 06 a 14 anos, visando desenvolver suas potencialidades;Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.

12 361 1006 2021 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

**Objetivo:** Desenvolver Atividades do Programa PDDE.

12 361 1006 2022 PROGRAMA DE INCL USÃO DIGITAL

**Objetivo:** Ampliar a inclusão digital, garantido o acesso à internet nas escolas

12 361 1006 2023 FORMAÇÃO CONTINUADA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Oferecer aos profissionais da rede municipal de ensino, subsídios teóricos práticos que contribuirão para a sua qualificação, valorização e atualização profissional com vistas a melhoria da qualidade do ensino.

12 361 1006 2024 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

**Objetivo:** Concessão de bolsas de estudos

12 361 1006 2025 DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS /KITS ESCOLARES

**Objetivo:** Garantir a entrega de Kits escolares para todos os estudantes da rede Municipal e fardamento.

12 361 1006 2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Objetivo:** Manter a distribuição de merenda com qualidade para todos os alunos; Fomentar projetos de incentivo à criação de horta escolar.

12 361 1006 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Objetivo:** Atender a todos os alunos da rede municipal com o serviço de transporte escolar

12 364 1006 2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

**Objetivo:** Continuar ofertando o transporte aos estudantes universitários

12 365 1006 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB/ PRÓPRIOS/FNDE

**Objetivo:** Desenvolver atividades atendendo a educação infantil, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade. Disseminalar, implantar e consolidar estratégias de formação continuada dos profissionais de Educação Infantil,





## Prefeitura Municipal de Orobo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

### Classificação Institucional Funcional Programática

<b>02.050</b>	<b>SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES</b>
12 366 1006 2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO - EJA
<b>Objetivo:</b> Manter as despesas com pessoal que atende ao EJA	
13 392 1010 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
<b>Objetivo:</b> Manter o desenvolvimento das atividades culturais; Difundir conceitos e práticas que contribuam para o desenvolvimento dos valores culturais, humanos e sociais.	
13 392 1010 2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Biblioteca pública incluindo o aumento de seu acervo.	
13 392 1010 2033	APOIO ÀS ATIVIDADES FESTIVAS E EVENTOS
<b>Objetivo:</b> Promover a difusão da cultura e o lazer através de festivais, eventos culturais exposições e fóruns.	
13 392 1010 2034	SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS
<b>Objetivo:</b> Propiciar o apoio a entidades que promove a cultura	
27 812 1009 2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
<b>Objetivo:</b> Incentivar o esporte. Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida; Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo.; Manter a realização de jogos escolares e campeonatos na cidade e comunidades rurais. Adquirir equipamentos esportivos.	
13 392 1010 2036	MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL
<b>Objetivo:</b> Manter o clube Municipal em funcionamento	
12 361 1006 2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%
<b>Objetivo:</b> Manter as despesas com os profissionais da educação básica Fundeb 70%	
12 361 1006 2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 30%
<b>Objetivo:</b> Desenvolver as atividades no ensino fundamental custeadas com recursos do FUNDEB	
12 361 1006 2039	TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO
<b>Objetivo:</b> Efetuar parcerias com consórcios.	
04 122 1006 2040	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO
<b>Objetivo:</b> Possibilitar a realização de concurso público para provimento de cargos da educação.	
<b>02.070</b>	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO</b>
04 122 2002 2041	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria	
<b>02.080</b>	<b>SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
15 451 1015 1013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS
<b>Objetivo:</b> Adquirir máquinas e equipamentos utilizados para melhoria da infraestrutura urbana. Adquirir equipamentos que favoreçam os serviços de limpeza urbana (veículos de coleta, depósito para lixo)	
15 451 1015 1014	PAVIMENTAÇÃO / RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
<b>Objetivo:</b> Promover a pavimentação e ou reparimentação contribuindo para mobilidade e desenvolvimento urbano do município.	
15 451 1015 1015	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
<b>Objetivo:</b> Adquirir patrulha mecanizada	



# Prefeitura Municipal de Orobo

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

## 02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### 15 451 1015 1016 CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivo: Construir e ou ampliar edificações públicas

### 15 451 1015 1017 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CANAIS,MUROS DE ARIMOS E ENCOSTAS

Objetivo: Construir e ou recuperar canais,muros de arrimos e encostas.

### 15 451 1015 1018 DESAPROPRIAÇÕES

Objetivo: Possibilitar a desapropriação de imóveis que serão destinados a construções em benefício da população

### 15 452 1015 1019 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E PRAÇAS PÚBLICAS

Objetivo: Propiciar o melhoramento de áreas públicas como praças e jardins em vistas de uma melhor qualidade de vida

### 15 452 1015 1020 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Objetivo: Propiciar a possibilidade de construção de um novo cemitério e ou ampliação do atual

### 16 482 1016 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES

Objetivo: Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.

### 17 512 1015 1022 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Ampliar as obras de saneamento básico ( esgotos, fossas sépticas, banheiros) em diversas localidades do município.

### 18 544 1015 1023 IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Objetivo: Ampliar a rede de abastecimento d' água proporcionando acesso da água potável a toda população.

### 26 782 1015 1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

Objetivo: Construir passagens molhadas e pontes.

### 15 451 2002 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao desempenho da Secretaria

### 15 452 1015 2043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Manter os serviços limpeza . coleta e destinação do lixo.

### 15 452 1015 2044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Manter os serviços com Iluminação Pública

### 15 452 1015 2045 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Objetivo: Manter os serviços com os cemitérios Públicos

### 15 752 1015 2046 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO

Objetivo: Possibilitar parceria com consórcio público.

### 17 512 1015 2047 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO

Objetivo: Possibilitar parceria com consórcio público ( saneamento básico) (resíduos sólidos)

## 02.090 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### 02 062 2002 2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

Objetivo: Manter o bom funcionamento das ações administrativas atuando na área jurídica do município.

## 02.100 SEC. DE AGRICULTURA



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

<b>02.100</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>
18 544 1012 1025	<b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS</b>
20 605 1012 1026	<b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS</b>
20 606 1012 1027	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS</b>
20 605 1012 2049	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS</b>
20 122 1012 2050	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA</b>
20 544 1012 2051	<b>MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA</b>
20 606 1012 2052	<b>MANUTENÇÃO E APOIO AO PRODUTOR RURAL</b>
02.200	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>
18 541 1012 2053	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL</b>
03.130	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
10 301 1024 1028	<b>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE</b>
10 301 1024 1029	<b>CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>
10 301 1024 1030	<b>CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS DE SAÚDE</b>
10 301 1024 1031	<b>DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FMS</b>
10 302 1024 1032	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>
10 302 1024 1033	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>
10 122 1024 2054	<b>AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>

Objetivo: Ampliar a capacidade hídrica do município através da construção e ou ampliação de reservatórios d'água

Objetivo: Possibilitar a construção de um matadouro, como também de espaço para comercialização dos produtos agrícolas e da pecuária e ou ampliar o mercado e açougue público.

Objetivo: Possibilitar a aquisição de máquinas e implementos para ajudar no desenvolvimento agrícola e pecuário do município.

Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento dos mercados e Matadouro

Objetivo: Desenvolver as ações necessárias ao desempenho da secretaria com relação a agricultura e pecuária

Objetivo: Desenvolver as atividades para manter o serviço de abastecimento d'água. ( locação de poços para exploração de água potável); Manter os poços e recuperar bombas d'água; manter abastecimento simplificado nas comunidades; manter o programa operação pipa/ governo do estado.

Objetivo: Manter o apoio as necessidades dos produtores rurais: manter a distribuição de sementes ( parceria do governo do estado ); manter a vacinação do rebanho; apoiar a pecuária; apoiar a psicultura de pequeno porte do agricultor familiar.

Objetivo: Manter as atividades da secretaria; apoiar as políticas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Objetivo: Promover a aquisição de equipamentos sempre que necessário para o amplo funcionamento da atenção básica.

Objetivo: Fortalecer a infraestrutura de saúde com a construção de postos de saúde distribuídos nas comunidades.

Objetivo: Construir e equipar academias da saúde em diversas localidades do município.

Objetivo: Desapropriar imóveis em benefício da saúde pública no município.

Objetivo: Adquirir equipamentos que sejam utilizados na Média e Alta Complexidade, SAMU, Centro de Saúde Maria Frazão de Aguiar entre outros.

Objetivo: Adquirir veículos diversos para manutenção dos serviços de saúde.

Objetivo: Dar condições de funcionamento do controle externo (CMS), com a finalidade de garantir o controle social.



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

### 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 301 1024 2056 DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SUS

**Objetivo:** Desenvolver atividades da saúde, não especificadas em outros programas, custeadas com recursos do SUS.

#### 10 301 1024 2056 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL

**Objetivo:** Manter e fortalecer o programa Saúde Bucal proporcionando atendimento de qualidade a todos; implantar o Saúde Bucal em diversas localidades do município; Implantar o CEO ( Centro de Especialidades Odontológicas); manter as ações e produções do laboratório municipal de prótese.

#### 10 301 1024 2057 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

**Objetivo:** Manter e fortalecer as campanhas municipais de vacinação; bem como as vacinas de rotina.

#### 10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo:** Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

#### 10 301 1024 2059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NA ESCOLA

**Objetivo:** Manter e fortalecer as ações do PSE (Programa Saúde na Escola) nas diversas escolas do município

#### 10 301 1024 2060 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

**Objetivo:** Efetuar repasses a Instituições sem fins lucrativos que atuam na área de saúde.

#### 10 301 1024 2061 TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

**Objetivo:** Conceder auxílio as pessoas cadastradas que realizam tratamentos fora do domicílio, considerando que o município não dispõe do tratamento específico.

#### 10 301 1024 2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Objetivo:** Manter o funcionamento do serviços dos Agentes Comunitários de Saúde procurando sempre melhorar as condições de trabalho, a fim de atender as metas do Programa Previne Brasil; Garantir a formação do curso técnico de Agente Comunitário de Saúde ( Saúde com Agente)

#### 10 301 1024 2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF

**Objetivo:** Manter e fortalecer os serviços do Programa Saúde na Família; Manter as ações multidisciplinares na unidades básicas de saúde ( fisioterapia, psicologia, educador físico, etc.)

#### 10 303 1024 2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

**Objetivo:** Garantir a oferta gratuita de medicamentos da farmácia básica, conforme relação da RENAME ( Relação Nacional de Medicamentos) atualizada e relação municipal de medicamentos.

#### 10 302 1024 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL,HOSPITALAR,SAMU)

**Objetivo:** Manter os serviços ligados a MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (MAC), urgencias, emergências hospitalares, ( SAMU, Centro de especialidades Maia Frazão de Aguiar , e outros )

#### 10 302 1024 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL

**Objetivo:** Manter as ações do Programa Saúde Mental . Implantar o CAPS- Centro de Apoio.

#### 10 304 1024 2067 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL )

**Objetivo:** Manter as ações da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de vigilância sanitária e epidemiológica para o controle das Arbovírus e outras doenças endêmicas. Promover ações de combate a Pandemia do Novo Coronavírus; Manter as ações de Combate as Endemias através de estratégias de combate ao Aedes Aegypti, entre outros.

#### 10 305 1024 2068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

**Objetivo:** Manter as atividades de vigilância epidemiológica e efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de Vigilância sanitária e Epidemiológica para o controle das Arbovírus e outras doenças Endêmicas



# Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

<b>03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 1024 2069 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	
Objetivo: Manter o funcionamento das academias da saúde das comunidades do Centro, Matrnadas, Umburetama, Serra de Capoeira, outras.	
10 122 2002 2070 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - SAÚDE	
Objetivo: Realização de concurso público para provimentos de cargos da Saúde.	
<b>04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 122 1005 1034 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
Objetivo: Adquirir veículos para que possa servir aos diversos serviços da Assistência Social	
08 244 1005 1035 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
Objetivo. Proporcionar a construção de espaços para atender as necessidades da assistência social como : Centro do Idoso de Orobó - CRIO; construção de uma sede própria para Assistência Social - CRAS e CREAS	
08 122 1005 2071 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Objetivo: Desenvolver as atividades de manutenção e apoio ao conselho tutelar.	
08 122 1005 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social	
08 241 1005 2073 APOIO A PESSOAS IDOSAS	
Objetivo: Continuar desenvolvendo as atividades em favor da 3ª Idade : Implementar o Baile Municipal da 3ª Idade; Criar grupos da terceira idade nas diversas comunidades do município; Continuar o fortalecimento na elaboração e execução de projetos de valorização da terceira idade.	
08 242 1005 2074 APOIO À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
Objetivo: Apoiar ações de inclusão as pessoas portadoras de necessidades especiais.	
08 243 1005 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( SCFV)	
Objetivo: Manter os serviços pertinentes as ações do Bloco de Proteção Básica; Manter os serviços do SCFV	
08 243 1005 2076 OUTROS PROGRAMAS FNAS ( CRIANÇA FELIZ)	
Objetivo: Manutenção dos serviços de programas do FNAS, Programa Primeira Infancia no SÚAS ( Criança Feliz)	
08 244 1005 2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PERNAMBUCO NO BATENTE	
Objetivo: Manter os serviços do programa Pernambuco no Bateante.	
08 244 1005 2078 SUBVENÇÕES À ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES	
Objetivo: Repassar subvenções à associações e fundações que exerçam atividades de assistência social	
08 244 1005 2079 AUXILIO FUNERAL	
Objetivo: Conceder auxílio funeral à pessoas carentes	
08 244 1005 2080 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA	
Objetivo: Possibilitar a concessão de benefícios eventuais de enfrentamento à pobreza	
08 244 1005 2081 MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
Objetivo: Manter os cursos profissionalizantes e fortalecer as parcerias com o SENAI, SENAC e SEBRAE para viabilizar novos cursos profissionalizantes.	



## Prefeitura Municipal de Orobó

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

- 04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 244 1005 2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**  
**Objetivo:** Manter os serviços do CRAS; desenvolver atividades com CRAS itinerante; Implantar novos serviços do CRAS.
- 08 244 1005 2083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD**  
**Objetivo:** Manter as atividades junto as famílias assistidas pelo programa Bolsa Família
- 08 244 1005 2084 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER**  
**Objetivo:** Manter os serviços de atendimento à mulher; Fortalecer a elaboração e execução de projetos voltados ao Combate à Violência contra a Mulher e Fortalecimento da Autonomia da Mulher Orobóense.
- 08 244 1005 2085 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSIST. SOCIAL - CREAS**  
**Objetivo:** Manter os serviços de atendimento através do CREAS; Prestação de serviços Itinerantes.
- 08 244 1005 2086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS**  
**Objetivo:** Manter os serviços do IGD-SUAS
- 08 244 1005 2087 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE AUXÍLIO AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE.**  
**Objetivo:** Proporcionar as famílias com dificuldades financeiras mais dignidade de vida, garantindo direitos e preservando vidas; Implantar sopro solidário;
- 08 122 1005 2088 TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO**  
**Objetivo:** Possibilitar o município firmar parceria com Consórcio Público.
- 08 122 2002 2089 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ASSIST. SOCIAL**  
**Objetivo:** Realização de concurso para provimento de cargos na Assistência Social.
- 05.120 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**08 243 1005 2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMDCA E DO CONSELHO.**  
**Objetivo:** Desenvolver as atividades do FUMDCA, como também do Conselho da Criança e do Adolescente.
- 06.140 INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO**  
**09 272 0029 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O IPREO**  
**Objetivo:** Adquirir equipamentos para suprir as necessidades do Instituto
- 09 272 0029 1037 AQUISIÇÃO DE TERRENO E/OU CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREO**  
**Objetivo:** Melhorar a estrutura física do Instituto de Previdência de Orobó
- 09 272 0029 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREO**  
**Objetivo:** Manter as atividades de funcionamento do IPREO
- 09 272 0029 2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS**  
**Objetivo:** Manter em dia os benefícios previdenciários
- 99 999 9999 9002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS**  
**Objetivo:** RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

**Prefeitura Municipal de Orobo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2023

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes - Emergências	R\$ 357.000,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 357.000,
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 357.000,</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 357.000,</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 714.000,	Limitação de Empenhos	R\$ 714.000,
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 714.000,</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 714.000,</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.071.000,</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.071.000,</b>

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito